EDITAL N° 001/2025 – COMDICA - PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE DONA FRANCISCA

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREIRTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Dona Francisca, RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 1.477/2015, torna público o presente **EDITAL** de convocação para o processo de escolha, em **13/06/2025**, para membros suplentes do Conselho Tutelar, para os anos de 2025 a 10 de janeiro de 2027.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e a Resolução n° 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e suas alterações, assim como a Lei Municipal de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar, Lei n° 1.477/2015.

1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) suplentes para o Conselho Tutelar de Dona Francisca.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) suplentes na data acima especificada será realizado soba a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dona Francisca, sob a fiscalização do ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Editais acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha e

V – proclamar os (as) eleitos (as).

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em **13 de junho de 2025**, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por vários mandatos, mediante novo processo de escolha.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.477/2015 de criação do Conselho tutelar.

3.3. O presente processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dona Francisca visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes.

3.4. Conforme disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Conforme a redação do art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 1.477/2015 de criação do Conselho Tutelar, os (as) candidatos (as) suplentes a membros suplentes devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovadas através de certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis;

II – ser eleitor;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir no município;

V – estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

VI – possuir ensino médio completo;

VII – ter carteira Nacional de Habilitação, e

VIII – não ter sido penalizado com a destituição de função de membro do Conselho tutelar nos últimos cinco anos.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha (ANEXO II), ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas e documentação apresentada, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Quando das inscrições, deve ser entregue juntamente com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes documentos:

a) Declaração (ANEXO III), devidamente preenchida e assinada;

b) Apresentar documento de identificação com foto, original e fotocópia;

c) Comprovante de residência no município em nome do (a) candidato(a), cônjuge, pais ou declaração de residência por proprietário do imóvel onde resida;

d) Certidões negativas: civil e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Estar regular com a Justiça Eleitoral, comprovando por meio de Certidão de Regularidade Eleitoral;

f) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida, comprovada através de histórico escolar;

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

g) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

5.3.2. As inscrições devem ocorrem conforme cronograma em anexo, no horário das 08h às 11h30min, e das 14:00 às 16h30min no prédio da Secretaria de Assistência Social e Habitação, sito a Rua Duque de Caxias, 686, Centro, Dona Francisca – RS.

5.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

5.5 As informações prestadas são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1 Os membros do Conselho Tutelar exercem suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o horário previsto na Lei Municipal nº 1.477/2015 de criação Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração para os membros do Conselho Tutelar é de R$ 1.518,00 mensais;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho tutelar, o(a) servidor(a) municipal poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exerce, assim que findo o seu mandato;

b) contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de se inscrever e servir como suplente no Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do presente edital, umas Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no site da Prefeitura Municipal de Dona Francisca (www.donafrancisca.rs.gov.br) a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número e nome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao COMDICA quando for o caso;

d) notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;

f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;

h) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

j) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

l) requerer à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de lona, bem como providenciar cédulas de papel para votação;

m) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

o) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

p) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição no local de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

q) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

r) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

s) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

t) resolver os casos omissos.

8.3 O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) suplentes terá início conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

8.4 A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito;

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado no presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no site da Prefeitura Municipal (www.donafrancisca.rs.gov.br) para cada uma das fases do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos (as) inscritos (as);

c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e local de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração e

g) resultado do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as):

10.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, conforme prazo estabelecido no cronograma em anexo, com petição devidamente fundamentada, apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) pessoalmente do teor da impugnação e poderão apresentar sua defesa, observando os prazos constantes nesse Edital.

11.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

11.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

11.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, respeitando prazo estabelecido no cronograma em anexo.

11.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

12.4. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura;

12.5 A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

12.6. Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de suplente a conselheiro (a) tutelar;

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, caso tenha, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral;

12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.11. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

12.12. Não será permitida propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

12.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

13.1 O processo de escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 13 de junho de 2025, na sede do município,

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução n° 203/2019 do CEDICA/RS, a mesma ocorrendo nos seguintes locais:

- Clube Franciscano, Rua do Comércio, 479, Centro

- Salão Paroquial, Rua Dezessete de Julho, 297, Centro

13.2. A votação será realizada de forma manual, através de cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, onde constará a relação de nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, numeradas em ordem crescente, antecedidas por espaço para o eleitor assinale sua preferência;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos (as) candidatos (as) a membro suplentes do Conselho Tutelar;

13.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes e representantes ou candidatos presentes;

13.5. Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6.O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

d) votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

13.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

13.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o(a) candidato (a) com idade mais elevada.

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

13.10 Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral, procederá a abertura da urna, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no site do Município (www.donafrancisca.rs.gov.br) o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para suplente do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

16.1. A nomeação dos novos conselheiros tutelares suplentes obedecerá a data estabelecida no cronograma em anexo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente edital e demais atos da Comissão especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de impressa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dona Francisca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.609/90 e na Lei Municipal nº 1.477/2015;

17.3 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos(as) candidatos(as), por si ou por fiscais por eles indicados e credenciados junto Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e resultados;

17.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha;

17.7. Os trabalhos da Comissão Especial eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Dona Francisca, 05 de maio de 2025

Carolina Cassol
Presidente COMDICA – Dona Francisca/RS

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL – ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

DATA	EVENTO
05/05/2025	Publicação do edital
07/05/25 a 15/05/25	Inscrição dos(as) candidatos(as)
16/05/25	Análise dos documentos e homologação preliminar
19/05/25	Comunicação ao Ministério Público da relação preliminar dos(as) candidatos(as)
20/05/25 a 22/05/25	Prazo para apresentação de recurso junto ao COMDICA das candidaturas impugnadas
23/05/25	Publicação da relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as)
23/05/25	Comunicação ao Ministério Público da relação das candidaturas deferidas
24/05/25	Início da campanha pelos (as) candidatos (as)
13/06/25	**Realização da eleição - horário de votação: 8h - 17h**
16/06/25	Divulgação dos resultados
17/06/25 a 18/06/25	Apresentação de recursos
19/06/25 a 20/06/25	Análise dos recursos apresentados
23/06/25	Publicação do Resultado Final da eleição

*** Resolução COMDICA 01/2023, art. 14: O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas divulgadas com antecedência.**

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Inscrição Nº: _____

Nome Completo: _____

Estado Civil: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: ()_____

Endereço: _____

Venho REQUERER a Ilma. Presidente do COMDICA a inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar Suplente de Dona Francisca, nos termos da Lei Federal 8.609/90 (ECA), resolução CONANDA nº 170/14 e suas alterações, e Lei Municipal nº 1.477/2015 e suas alterações. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital resolução COMDICA de Dona Francisca, aceitando-os desde já, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de responder as penalidades civis, criminais e administrativas nos termos da legislação vigente.

Termo em que pede e espera deferimento,

Dona Francisca, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

✂ ----------

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____ DATA : _____/_____/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, _____, portador(a) do CPF n°: - _____, residente e domiciliado (a) a _____ , candidato (a) à vaga de suplente do Conselho Tutelar, declaro para os devidos fins, que preencho os requisitos constantes no Edital 001/2025 – resolução COMDICA nº 01/23 em sua totalidade, e em especial seu artigo 5º, incisos "a", "g", "h" e "j", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Dona Francisca, RS, _____de _____de 2025

Assinatura do (a) candidato(a)

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br